



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CONTRATO Nº 13 /2017

Processo Administrativo nº 17/25/ 3117

Modalidade: AMIL nº 48 /2017

Interessado: Diretoria Administrativa

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo Sr. Diretor Presidente: José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, Auto Posto Renan Ltda., inscrito no CNPJ nº. 44.628.394/0001-00, Inscrição Estadual nº 244009246112, com endereço na Avenida Orozimbo Maia, 515, Campinas/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para abastecimento de veículos oficiais de propriedade do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Aquisição de aproximadamente 2200 litros de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos:

* Honda Civic LXR 2016/2016 – cor preta – Placas GHO 3529

* Peugeot Partner 2010/2011 – cor preta – Placas DMN 5340

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até o término do saldo, previsto com duração de aproximadamente 05 (cinco) meses, com abastecimento semanal de cada um dos veículos.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento na condição, a vista, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada depósito, em conta informada pela CONTRATADA:

5.1.1. a CONTRATADA deverá manter relatório de baixa em saldo a cada abastecimento e apresentará ao CAMPREV, a cada mês relatório de abastecimento dos dois veículos para que seja feita a apuração em comparação aos apontamentos feitos pelos servidores do Instituto responsáveis pelos serviços realizados com a frota.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.2. a CONTRATADA deverá indicar o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com Projeto Básico da AMIL 48 /2017;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CAMPREV.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízo resultante, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajuste no valor contratado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

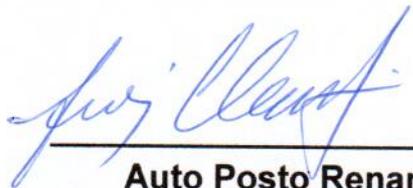
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

**CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS**


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV



Auto Posto Renan Ltda.

Contratado